



GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 423/2019**

**EMENTA:** Institui normas de funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos, dotado de autonomia, é um órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo da política municipal de Direitos Humanos, de composição paritária e representativa, que tem por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Parágrafo Único.** Entende-se por Direitos Humanos, para efeitos desta lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, tanto difusos quanto coletivos, assentados nas práticas de integralidade, universalidade, interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo a construção de uma nova perspectiva cidadã, abrangente da luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos será vinculado à Secretaria de Ação Social do Município de Nazaré da Mata, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos:

I - elaborar regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;

II - aprovar projetos, programas, planos e políticas municipais de Direitos Humanos;



### GABINETE DO PREFEITO

- III - monitorar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos;
- IV - elaborar critérios para aplicação dos recursos e gerir o Fundo Municipal de Direitos Humanos;
- V - fiscalizar a execução da política municipal de Direitos Humanos nas esferas governamentais e não-governamentais;
- VI - organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Direitos Humanos;
- VII - denunciar e investigar violações dos Direitos Humanos ocorridos no Município de Nazaré da Mata;
- VIII - receber representação que contenha denúncias de violação de direitos da pessoa humana, e notificar as autoridades competentes no sentido de fazer cessar o abuso;
- IX - manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza;
- X - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;
- XI - realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimento de pessoas, de autoridades, inquirir testemunhas, para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e, ainda, deslocar-se para localidade onde se fizer mister sua presença;
- XII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- XIII - solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação dos Direitos Humanos;
- XIV - acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de unidades prisionais, estabelecimentos destinados à



## GABINETE DO PREFEITO

custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes, localizadas no município de Nazaré da Mata;

XV - instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

XVI - prestar contas, anualmente, em assembleias próprias, devidamente convocada de para este fim.

§ 1º Fica criada a Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos, composta paritariamente por 4 (quatro) conselheiros.

§ 2º Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos é composto por 12 (doze) membros, dentre representantes institucionais e entidades da sociedade civil, sendo 06 (seis) governamentais e 06 (seis) não-governamentais, com seus respectivos suplentes.

**Art. 5º** Fica criado o Cargo Comissionado de Secretário (a) Executivo (a), símbolo CC3, nomeado e\ou substituído livremente pelo Chefe do Executivo, responsável por chefiar a Secretaria Executiva e ofertar suporte administrativo ao Pleno, Presidência e as Comissões de Trabalho.

**Art. 6º** Serão 06 (seis) conselheiros, representantes de instituições oficiais, indicados, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, na forma abaixo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Nazaré da Mata.

**Art. 7º** Serão 06 (seis) conselheiros, representantes de entidades da sociedade civil, indicados com seus respectivos suplentes.

**Art. 8º** Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.





#### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Nazaré da Mata e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.

**Art. 10º** O Pleno do Conselho será instalado com o mínimo de 1/3 de conselheiros.

**Art. 11º** A Presidência, Vice-Presidência e o Secretário Geral serão escolhidos por eleição, dentre os membros do Conselho.

**Art. 12º** As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão definidas em regimento interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

**Art. 13º** O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

**Art. 14º** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos, com a finalidade de custear os programas, projetos e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos.

**Art. 15º** O Fundo Municipal de Direitos Humanos gerenciará recursos do Orçamento municipal e de transferências estaduais e federais e será constituído das seguintes receitas:

- I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do município, do estado e da União;
- II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de Direitos Humanos;
- III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada.

**Parágrafo Único.** O Conselho fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal, bem como prestará contas, em assembléia, ao final de cada exercício fiscal.

**Art. 16º** Para a implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

- I - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias contados a



### GABINETE DO PREFEITO

partir da vigência da presente lei, constituirá Grupo de Trabalho Paritário, formado por 06 (seis) membros representantes governamentais e não-governamentais, a seguir denominados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- c) 03 (três) representantes do Movimento Nacional de Direitos Humanos;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Nazaré da Mata.

II - o grupo de trabalho paritário ficará encarregado de adotar providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive com publicação de editais;

III - os representantes não-governamentais do grupo de Trabalho definirão o Regimento Eleitoral e convocarão as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local designados, promoverem a eleição, em assembléia, de seus 06 (seis) membros, que comporão o Conselho Municipal de Direitos Humanos;

IV - o conselho deverá ser instalado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

**Art. 17º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazaré da Mata/PE,  
em 04 de julho de 2019.

  
**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO**